



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **SORAYA THRONICKE**

SF/25141.38870-26

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 1, de 2025, da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, o nome da Senhora FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, para a composição bienal do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada à representação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, apresentada pela Procuradoria-Geral da República, da Senhora Fabiana Costa Oliveira Barreto para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Esta proposição, formalizada por meio do Ofício “S” nº 1, de 2025, tem como objetivo a composição bienal do referido Conselho, ocupando a vaga designada à representação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em estrita observância ao que preceitua o art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 19 da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

A indicada, em resposta às exigências formais para o processo de sabatina, encaminhou a documentação pertinente, acompanhada de seu currículo detalhado, cujos aspectos fundamentais são apresentados a seguir.



Fabiana Costa Oliveira Barreto demonstrou uma consistente trajetória acadêmica e profissional. Sua formação superior iniciou-se no Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), onde obteve o grau de bacharel em Direito no período compreendido entre 1992 e 1996. Posteriormente, aprofundou seus conhecimentos jurídicos com um mestrado em Direito, cursado na Universidade de Brasília (UnB) de 2004 a 2006, defendendo dissertação intitulada "Flagrante e Prisão Provisória em casos de Furto". Antes de sua pós-graduação, em 1997, participou de um curso de aperfeiçoamento em Ordem Jurídica e Ministério Público promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMPDFT).

No campo profissional, a Senhora Fabiana Barreto ingressou no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) em 18 de abril de 2000, onde atua há mais de 25 anos como Promotora de Justiça. Sua experiência no MPDFT é ampla e diversificada, tendo exercido suas funções em uma vasta gama de ofícios – nas áreas cível, criminal e de direitos difusos – e em diversas coordenadorias administrativas espalhadas pelas regiões do Distrito Federal.

Além de suas atribuições de Promotora, a indicada assumiu importantes cargos gerenciais e de assessoramento técnico, incluindo as posições de assessora de políticas criminais, assessora de políticas institucionais, chefe de gabinete do Procurador-Geral de Justiça e chefe de gabinete para assuntos parlamentares. Nesta última função, que exerceu por mais de dois anos, teve a oportunidade de acompanhar de perto as atividades e funcionamento das Casas Legislativas que compõem o Congresso Nacional.

Também deve ser destacada a sua participação em órgãos de relevo na formulação de políticas públicas. Integrou o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas, ambos vinculados ao Ministério da Justiça, e colaborou com a subcomissão de crimes e penas da Câmara dos Deputados. Exerceu, durante dois biênios, o cargo de Procuradora-Geral de Justiça. No âmbito do colégio de Procuradores-Gerais de Justiça, atuou como vice-presidente, coordenando, ademais, iniciativas de alcance nacional em temáticas como direito do consumidor e direito criminal. Atualmente, desempenha a função de Coordenadora de Recursos Constitucionais do MPDFT.



No que concerne à produção intelectual, a Senhora Fabiana Barreto é autora de livros e de uma série de artigos científicos publicados em periódicos especializados, refletindo seu compromisso com a pesquisa e a disseminação do conhecimento jurídico. Sua expertise também se estende ao campo editorial, onde atua como membro do corpo editorial da Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, presidindo o Conselho Editorial da publicação desde 2022.

A indicada apresentou lista de documentos e declarações exigidos pelo inciso I do citado art. 383 do RISF, a saber:

a) vínculos de parentesco: declarou expressamente que não possui parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, tanto no setor público quanto no privado, que guardem vinculação com sua área de atuação profissional, confirmando o atendimento às diretrizes de vedação ao nepotismo, atendendo, assim, a vedação ao nepotismo, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF);

b) participação societária: afirmou que não detém, nem nunca deteve, participação como sócia, proprietária ou gerente em quaisquer empresas ou entidades não governamentais, conforme exige o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º, do RISF;

c) regularidade fiscal: comprovou sua regularidade fiscal nas esferas federal e distrital, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, atestando sua situação regular junto ao fisco, atendendo ao disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3 § 3º, do RISF;

d) sanções e processos: declarou categoricamente que nunca foi alvo de sanções criminais ou administrativas-disciplinares e que não existem, atualmente, procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa, observando o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal;

e) vínculo com o Poder Legislativo: asseverou que não é membro do Congresso Nacional, de Poderes Legislativos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, tampouco possui cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que seja membro de tais Poderes, conforme exigência do art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005;



f) ações judiciais: atestou a inexistência de ações judiciais em que figure como autora ou ré, em observância ao disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4 e § 2º, do RISF; e

g) atuação recente em órgãos específicos: por fim, informou que, nos últimos cinco anos, contados regressivamente a partir de 2025, não atuou em juízos ou tribunais, nem integrou conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção em agências reguladoras, atendendo ao disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5 e § 2º, do RISF.

Em sua argumentação formal dirigida a esta Casa Legislativa, a Senhora Fabiana Barreto reafirma sua vasta experiência profissional e a adequada formação técnica, além de sua intrínseca afinidade intelectual e moral, qualificações que a tornam plenamente apta ao exercício do cargo de Conselheira do CNMP. Como cidadã brasileira, portadora de mestrado em Direito Público, ela expressa um comprometimento inequívoco com os princípios do diálogo e da escuta ativa, caso sua indicação seja aprovada. Sua visão estratégica para a atuação no CNMP abrange a formulação e o aprimoramento de políticas e planos estratégicos para o Ministério Público, o estímulo à interação colaborativa com outras instituições do sistema de justiça, a elaboração de normativas, a análise criteriosa de reclamações e representações, bem como a efetiva supervisão e o controle, sempre pautados pela rigorosa observância das leis e pelo profundo conhecimento das diversas realidades que compõem o panorama nacional brasileiro.

Diante do exposto e da análise da documentação apresentada, constatamos que todas as exigências normativas pertinentes à instrução do processo de indicação foram devidamente cumpridas.

Consideramos, portanto, que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores que integram esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes e robustos para deliberar acerca da presente indicação.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

